



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE
GABINETE (PORTO ALEGRE)

RETIFICAÇÃO DE EDITAL Nº 22/2023 - GAB-POA (11.01.06.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Porto Alegre-RS, 18 de agosto de 2023.

EDITAL *CAMPUS* PORTO ALEGRE Nº 46 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

***Retificado em 18/08/2023**

DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA E DO AUXÍLIO MORADIA DO PERÍODO LETIVO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PORTO ALEGRE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFRS/POA nº 156, de 17/02/2020, publicada no DOU, de 27/02/2020, seção 2, p.12 RESOLVE, através da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE), tornar público o presente edital para a oferta de **Auxílio Permanência e Auxílio Moradia** para estudantes regulares, de acordo com o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a Política de Assistência Estudantil do IFRS, conforme as normas estabelecidas nas Instruções normativas vigentes e no presente edital.

A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento das inscrições estará a cargo da CAE do *Campus* Porto Alegre.

1. DA FINALIDADE

1.1 Subsidiar, através de repasse de auxílio financeiro, os(as) estudantes em despesas relacionadas às questões escolares, de modo a fortalecer suas condições de permanência e êxito, nas atividades acadêmicas do período letivo de 2023.

2. DO PÚBLICO

2.1 Considera-se **público prioritário** para o presente Programa de Auxílios os(as) estudantes e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação, que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem os seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com até 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, gênero, orientação sexual, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

2.2 Público do auxílio permanência: Estudantes do IFRS – *Campus* Porto Alegre que tenham comprometida a sua condição de permanência e êxito nas atividades acadêmicas do semestre letivo, conforme item 2.1 e que:

2.2.1 Estejam com matrícula vigente em ao menos uma das modalidades de ensino abaixo relacionadas:

- a) Curso Técnico em Instrumento Musical – modalidade concomitante ao Ensino Médio;
- b) Curso Técnico em Administração – modalidade Educação de Jovens e Adultos (PROEJA);
- c) Cursos técnicos subsequentes;
- d) Cursos superiores.

2.3 Público do auxílio moradia: Estudantes do IFRS – *Campus* Porto Alegre que atendam aos critérios dos itens 2.1 e 2.2, somados aos seguintes:

- a) Necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do *Campus* para estudar; e
- b) Não ter imóvel em nome do grupo familiar em Porto Alegre e/ou na região metropolitana de Porto Alegre; e
- c) Não residir com familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhos(as) e/ou dependentes menores de idade.

2.3.1 Excepcionalmente poderá ser concedido auxílio moradia a estudantes que não atendam a todos os requisitos descritos no item 2.3, mas que apresentem expressões extremas de desigualdades socioeconômicas que impactam na sua situação da moradia, mediante parecer social.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição consiste nos seguintes passos:

3.1.1 Preenchimento do formulário de inscrição on-line disponível em

<http://bae.poa.ifrs.edu.br>;

3.1.2 Ao finalizar o preenchimento da inscrição de forma on-line, o sistema gerará uma lista de documentos personalizada para cada estudante. Estes documentos deverão ser enviados digitalmente em arquivo único no formato .pdf ([saiba como fazer](#)), para o endereço eletrônico equipe.protocolo@poa.ifrs.edu.br, a fim de que seja aberto um Processo Digital.

3.2 Os(as) estudantes ingressantes por reserva de vaga na modalidade renda inferior a 1,5 salário mínimo por pessoa deverão realizar a inscrição no sistema, conforme item 3.1.1.

3.2.1 Para a avaliação socioeconômica serão utilizados os documentos entregues por ocasião da matrícula. Caso o sistema (BAE) gere lista de documentos complementares, estes deverão ser enviados digitalmente em arquivo único no formato .pdf ([saiba como fazer](#)), para o endereço eletrônico equipe.protocolo@poa.ifrs.edu.br, a fim de que seja aberto um Processo Digital.

3.3 O(A) estudante é responsável pela veracidade das informações prestadas.

3.4 Caso o(a) estudante necessite de Auxílio Estudantil Permanência e/ou de Auxílio Moradia em **caráter emergencial**, fora do período das etapas de inscrições previstas no cronograma deste edital, deverá requisitá-lo diretamente à Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAE (sala 517 - 5º andar - Torre Norte).

3.4.1 Entende-se por situação emergencial aquela que apresente fato gerador novo, ocorrido após o período regular de inscrições deste edital. Nesse caso, o(a) estudante fará jus ao auxílio a partir da avaliação de emergencialidade e do respectivo deferimento do processo.

3.5 A qualquer tempo poderão ser solicitados documentos adicionais e realizadas entrevistas a fim de esclarecer e compreender situações apresentadas pelo(a) estudante.

3.6 Este edital garantirá flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis e a sua concessão aos(às) estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares e aos (às) estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações que demonstram fragilidade no quesito moradia.

4. CRONOGRAMA

| *CRONOGRAMA 2022 | | | | | | | |
|-------------------|----------|---------------------|--|----------------------|------------------|-----------------|---|
| PUBLICAÇÃO EDITAL | ETAPA | DATA DE INSCRIÇÃO | PÚBLICO ATENDIDO | RESULTADO PRELIMINAR | RECURSOS | RESULTADO FINAL | PAGAMENTO A PARTIR DE |
| 17/11/2022 | ETAPA 1 | 05 a 09/12/2022 | Estudantes matriculados em 2022/2, exclusivamente novas inscrições | 06/02/2023 | 07/02/2023 | 08/02/2023 | MARÇO/2023 |
| | ETAPA 2 | 13 a 24/03/2023 | Estudantes matriculados no semestre 2023/1 | 11/04/2023 | 12/04/2023 | 13/04/2023 | MARÇO/2023 (1o Chamada e Chamada Pública pelo sorteio/prova e 1o Chamada do Enem no Processo Seletivo 2023 /01) ABRIL/2023 (Chamada Pública do Enem no Processo Seletivo 2023 /01) |
| | ETAPA 2A | 31/03 a 06/04 /2023 | Estudantes que ingressaram após o período de inscrições da etapa 2 (matrícula efetivada em 24 /03) | 02/05/2023 | 03/05/2023 | 04/05/2023 | ABRIL/2023 |
| | ETAPA 3 | 26/06 a 30/06 /2023 | Estudantes matriculados | 04/08/2023 | 05 A 07/08 /2023 | 09/08/2023 | AGOSTO/2023 |

| | | | | | | | |
|--|----------|------------------------|--|------------|---------------------|------------|-------------------|
| | | | em 2023/1, exclusivamente novas inscrições | | | | |
| | ETAPA 4 | 03/08 a 11/08 /2023 | Estudantes ingressantes no semestre 2023/2 | 29/08/2023 | 30 e 31/08 /2023 | 04/09/2023 | AGOSTO/2023 |
| | ETAPA 4A | 28/08 a 04/09 /2023 | Estudantes ingressantes e / o u matriculados em 2023/2 | 25/09/2023 | 26 e 27/09 /2023 | 28/09/2023 | SETEMBRO /2023 |

5. DOS RESULTADOS

5.1 O(a) estudante será classificado(a) em um dos quatro (04) grupos de pagamentos (G1, G2, G3 e G4, sendo o primeiro de maior valor) conforme expressões das desigualdades sociais analisadas, mediante a avaliação socioeconômica realizada por Assistente Social.

5.2 Serão indeferidas (negadas) inscrições que não atendam os critérios de público-alvo deste edital e/ou não cumpram os passos da inscrição e envio de documentos previstos no item 3.

5.3 Os resultados serão publicados no site do IFRS – Campus Porto Alegre (www.poa.ifrs.edu.br) indicando a situação do pedido: deferido (aceito) ou indeferido (negado).

5.3.1 Em caso de indeferimento constará o que motivou a negativa do auxílio, resguardando os direitos do(a) estudante.

6. DOS RECURSOS

6.1 Fica garantido ao(à) estudante período para interposição de recurso à CAE, para contrapor o resultado da avaliação socioeconômica, caso haja fato(s) novo(s) ocorrido(s) no período da avaliação socioeconômica, que devem ser devidamente comprovadas por documentação específica.

6.2 Não cabe recurso a resultados cujo indeferimento se deu por falta de documentação.

6.3 Os **recursos** deverão ser encaminhados nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição de acordo com o cronograma disposto no item 4 deste edital e mediante o envio de e-mail para assistencia.estudantil@poa.ifrs.edu.br.

6.4 Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento no recurso, o(a) estudante poderá acionar a Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-reitoria de Ensino (proen@ifrs.edu.br), que comporá o colegiado com os seguintes membros:

- a) O (a) Assistente Social da PROEN;
- b) O (a) Assistente Social do *campus* de origem do/da estudante.
- c) Um (uma) Assistente Social de outro *Campus* do IFRS.

7. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

7.1 As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto o(a) estudante estiver com matrícula ativa no IFRS - *Campus* Porto Alegre, respeitando o limite máximo de 6 anos,

contados a partir da solicitação. Nesse caso, os estudantes contemplados em editais anteriores são automaticamente contemplados no presente edital, desde que atendam todos os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa 02/2022.

7.2 A qualquer tempo o(a) estudante poderá solicitar a revisão do seu auxílio diretamente à CAE, sobre qualquer mudança na situação socioeconômica familiar, com o intuito de revisão da classificação nos grupos de pagamento.

7.2.1 Para solicitação de revisão de situação socioeconômica, basta preencher o [Formulário de Revisão de Situação Socioeconômica](#).

7.2.2 Caso a avaliação socioeconômica aponte para mudança de grupo de pagamento de valor superior, o mesmo somente será modificado mediante disponibilidade orçamentária, no mês subsequente à solicitação.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital para a Assistência Estudantil do IFRS, conforme regulamentações vigentes na Instrução Normativa PROEN Nº 02/2022, de 03 de maio de 2022.

8.1.1 Os valores dos auxílios serão publicados mensalmente no site da Pró-Reitoria de Ensino do IFRS - <https://ifrs.edu.br/>. Os mesmos poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária, mais de uma vez no ano.

8.2 Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF do(a) estudante.

8.2.1 Não serão aceitas contas salário.

8.2.2 A abertura da conta deverá ser providenciada pelo(a) o estudante, caso ainda não possua.

8.2.3 Em casos de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão comunicar a Assistência Estudantil com 30 dias de antecedência da data prevista para o pagamento, através do e-mail assistencia.estudantil@poa.ifrs.edu.br.

8.3 O depósito dos pagamentos do(s) auxílio(s) tem a previsão de serem efetuado na conta do(a) estudante até o dia 10 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro do *Campus* Porto Alegre.

8.4 Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes incluídos(as) no Programa de Auxílios no decorrer do ano letivo de 2023.

8.5 O pagamento dos auxílios está atrelado à frequência global de 75% que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.

8.5.1 Após retorno de período de suspensão do pagamento em período letivo anterior o estudante poderá requisitar a retomada do pagamento do auxílio através do [Formulário de Retomada de Pagamento](#).

8.6 Caso o(a) estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU, ou será realizado desconto do valor em pagamentos futuros, com a ciência do estudante.

8.7 Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos e alteração de valores, mais de uma vez ao ano.

8.7.1 Em caso de atraso no repasse dos recursos pelo governo federal, os auxílios estudantis poderão ser pagos retroativamente.

9. DA RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS

9.1 A renovação dos auxílios ocorrerá semestralmente, de forma automática, e se dará mediante a conferência da matrícula do estudante por parte da equipe da CAE.

9.2 No caso de matrículas realizadas fora do prazo proposto no calendário acadêmico, é responsabilidade do estudante informar à CAE sobre a regularização de seu vínculo.

10. DA INTERRUÇÃO DOS AUXÍLIOS

10.1 O pagamento do(s) auxílio(s) será **SUSPENSO**, a qualquer tempo, em qualquer um dos casos:

- a. For verificado que a/o estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que a/o estudante tiver registrado junto à CAE justificativa válida para infrequência, salvo situações em que o(a) estudante tiver registrado junto à CAE justificativa válida para a não participação ou estiver em acompanhamento no setor;
- b. O(a) estudante contemplado(a) não atenda, a qualquer tempo, às convocações da CAE para entrevistas de forma on-line ou solicitação de envio de novos documentos.
- c. Trancamento de matrícula;
- d. Em casos extraordinários por decisão da CAE. |

10.2 O pagamento do/s auxílio/s será **CANCELADO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

- a. Ocorra perda de vínculo do(a) estudante com a instituição por conclusão de curso; cancelamento da vaga a pedido do(a) estudante; cancelamento automático da vaga; transferência externa.
- b. Se verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pelo(a) estudante.
- c. Em casos extraordinários por decisão da CAE.

10.3 A suspensão ou cancelamento do(s) auxílio(s) poderá ser solicitada pelo estudante, a qualquer tempo, mediante preenchimento e envio do [Formulário de Suspensão ou Cancelamento do Auxílio](#).

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os(as) estudantes que solicitarem o(s) auxílio(s) têm garantia do sigilo das documentações e informações prestadas à CAE.

11.2 O Auxílio Permanência e Auxílio Moradia poderão ser acumulados, inclusive com outras bolsas concedidas pelo IFRS e com outros benefícios sociais.

11.3 Maiores informações podem ser obtidas na Coordenadoria de Assistência Estudantil pelo e-mail: assistencia.estudantil@poa.ifrs.edu.br e na sala 517 - 5º andar - Torre Norte do IFRS Campus Porto Alegre.

11. 4 Este edital passa a vigorar sobre os demais anteriormente publicados.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2022.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 18/08/2023 15:19)

FABRICIO SOBROSA AFFELDT

DIRETOR

IFRS / CP-POA (11.01.06)

Matrícula: ###449#8

Processo Associado: 23368.000056/2023-03

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **22**, ano: **2023**, tipo: **RETIFICAÇÃO DE EDITAL**, data de emissão: **18/08/2023** e o código de verificação: **f3f7a5847f**